



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.219, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre normas para utilização da Patrulha Agrícola e estabelece preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Assis.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 84, inciso XXXII, artigo 126 e artigo 131, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Assis, bem como no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.961/1977 – Código Tributário do Município de Assis,

DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam estabelecidas as normas para utilização da Patrulha Agrícola visando o fomento à Agricultura Familiar e aos Produtores Rurais, na forma deste Decreto.
- Art. 2º** - A Patrulha Agrícola do município de Assis é composta por 2 (dois) tratores e implementos destinados prioritariamente aos serviços de mecanização, gradagem, subsolagem, plantio, terraceamento e outras práticas agrícolas a serem efetuadas pelos produtores rurais, cuja administração, organização e distribuição dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 3º** - A frota de tratores e implementos da Patrulha Agrícola será operada por pessoal qualificado pertencente ao quadro da Prefeitura de Assis, mediante o preenchimento da Planilha de Controle de Uso, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- § 1º** - Será de responsabilidade dos produtores rurais as despesas de alimentação e transportes dos servidores operadores da Patrulha Agrícola.
- § 2º** - O produtor rural fica responsável em efetuar o transporte do combustível do posto devidamente credenciado no município, bem como pela disponibilização de lubrificantes.
- § 3º** - Os tratores deverão estar cadastrados na gestão de patrimônio de combustível, e no controle diário de consumo.
- Art. 4º** - A utilização da Patrulha Agrícola se dará por meio do recolhimento de preço público, apurado conforme as horas/máquinas de utilização, por trator, que será contabilizado após a execução dos serviços, a cada quinze dias.
- Art. 5º** - Os valores de horas máquinas trabalhadas serão estabelecidas conforme a dimensão das propriedades rurais, obedecendo os seguintes critérios:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Propriedades Rurais/área	Valor da hora/máquina
Até 16 alqueires	R\$ 80,00
De 17 a 20 alqueires	R\$ 110,00
De 21 a 24 alqueires	R\$ 140,00
Acima de 25 alqueires	R\$ 170,00

- Art. 6º** - Mediante a apresentação de Requerimento pelo produtor rural interessado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente agendará a escala de execução dos serviços.
- Art. 7º** - O produtor rural interessado deverá ser notificado para pagamento dos serviços, cujo prazo de recolhimento, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.
- Art. 8º** - O atraso no pagamento sujeitará o proprietário do imóvel à correção monetária, multa, juros de mora, além da inscrição do débito em dívida ativa, como previsto na legislação tributária municipal.
- Art. 9º** - Fica o proprietário rural responsável pela segurança em sua propriedade, dos tratores e equipamentos que estiverem fazendo o uso, devendo manter a área que receberá os serviços, assim como o seu entorno livre de quaisquer obstáculos que possam impedir o andamento dos trabalhos.
- Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 31 de julho de 2020.

